



**PROCESSO Nº** : 8.956-7/2018  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO TAQUARI  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA  
**RESPONSÁVEIS** : FABIO MAURI GARBUGIO - PREFEITO MUNICIPAL  
RENATA FERMINO DE OLIVEIRA - PREGOEIRA OFICIAL  
**RELATOR** : CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

1. Trata-se de análise de defesa de processo de Representação de Natureza Externa, protocolado pela empresa MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, contra ato supostamente praticado pela Pregoeira Oficial da Prefeitura de Alto Taquari – Sra. Renata Fermino de Oliveira – que teria impedido a representante de participar da sessão do Pregão Presencial nº 71/2017, ocorrida em 21.12.17, em razão da penalidade de “suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração” imposta à empresa pela Prefeitura de Alto Araguaia.

2. Em sua manifestação, a Pregoeira Oficial solicitou que fosse juntada aos autos a decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara Cível de Alto Taquari que denegou a segurança solicitada com o mandado de segurança apresentado pela empresa MÁXIMA AMBIENTAL.

3. No entanto, a equipe técnica destacou que a decisão de outros órgãos da administração pública não opera efeitos em relação às deliberações deste Tribunal de Contas.

4. No exame, foi citado o relatório técnico preliminar, segundo o qual a judicialização da matéria objeto da representação externa não deve inviabilizar a análise em questão, uma vez que o ato da pregoeira se contrapõe ao entendimento do TCE/MT e poderia ocasionar graves e irreversíveis danos ao direito da impetrante e ao erário municipal.

5. Conforme a análise, além da irregularidade já apontada preliminarmente, a Pregoeira ainda inverteu a ordem do Pregão, uma vez que primeiro analisou os requisitos técnicos de habilitação, para só depois analisar as propostas de preços, em desatendimento ao inciso XII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.





6. Em sua defesa, o Prefeito Municipal de Alto Taquari também solicitou a juntada aos autos da decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara Cível de Alto Taquari que denegou a segurança solicitada com o mandado de segurança apresentado pela empresa MÁXIMA AMBIENTAL.

7. Após a análise das defesas apresentadas pelo Prefeito de Alto Taquari – Sr. Fábio Mauri Garbagio – e pela Pregoeira Oficial – Sra. Renata Firmino de Oliveira – a equipe técnica concluiu pela manutenção da irregularidade e das propostas do relatório preliminar e sugeriu a seguinte proposta de encaminhamento ao Conselheiro Relator:

**a)** conhecer e julgar Procedente a Representação de Natureza Externa formulada pela empresa Máxima Ambiental Ltda em desfavor da Prefeitura Município de Alto Taquari acerca de irregularidade praticada pela Pregoeiro Oficial durante a condução do Pregão Presencial nº 071/2017;

**b)** determinar aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Alto Taquari a anulação do Pregão Presencial nº 071/2017 e, por decorrência, do Contrato Administrativo nº 003/2018, celebrado com a empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais, por estar eivado de vícios insanáveis decorrentes da restrição indevida da competitividade;

**c)** determinar aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Alto Taquari que se abstenham de prorrogar o Contrato Administrativo nº 002/2019, cujo objeto se refere à prestação de serviços continuados de coleta de resíduos de saúde, com vencimento previsto para o dia 31 de dezembro de 2019;

**d)** determinar ao Pregoeiro que se abstenha de inabilitar empresa por ter sido penalizada por outro órgão com a sanção prevista no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que os efeitos de suspensão se estendem somente à Administração que aplicou a penalidade;

**e)** sugerir a aplicação da penalidade prevista no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, da Resolução nº 14/2007, 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 à Pregoeira Oficial do Município de Alto Taquari – Sra. Renata Fermino de Oliveira.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de junho de 2019.





(Assinatura digital)

**LUIZ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA**

Supervisor de Controle Externo

Auditor Público Externo

De acordo.

(Assinatura digital)<sup>1</sup>

**LIDIANE ANJOS BORTOLUZZI**

Secretária de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

Auditora Pública Externa

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

